



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 91/2023, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.378/2010.

A motivação da revogação desta legislação municipal é a necessidade de se excluir o ato que autorizou a doação do bem imóvel, lote nº. 01, da quadra 40, localizados no Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, com área total de 21.398,75m² e matrícula nº 5.116, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício concedida ao Estado de Mato Grosso.

O Estado de Mato Grosso, cuja finalidade de receber por doação o imóvel, era de construir Escola Estadual no local, porém, em mapeamento em conjunto com a Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra-DRE, foi confirmada a inviabilidade da construção nesta localização, razão pela qual será doado para está finalidade o terreno localizado no Bairro Jardim Itália II, nesta cidade, conforme Projeto de Lei nº. 88/2023 que tramita perante essa Casa de Leis.

Cumpre salientar, que o Estado de Mato Grosso por meio do Ofício nº. 09425/2023/GSAPS/SEPLAG exarou parecer pelo deferimento da reversão da doação objeto da Lei Municipal nº 1.378/2010.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando o projeto de lei para análise e posterior aprovação, **em regime de urgência especial**.

Segue anexo a minuta cópia da matrícula do imóvel em discussão, com sua respectiva certidão de registro no cartório de imóveis desta comarca.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.361-000
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-510

Data: 13/12/2023 Hora: 15:57
Espécie: IDENTIFICAÇÃO
Autoria: PODER EXECUTIVO, Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 91/2023 Assunto: Revoga-se a Lei nº 1.378/2010 e a Doação de imóvel nela constante, e dá outras providências.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



PROJETO DE LEI Nº 91/2023

13 de Dezembro de 2023.

**REVOGA-SE A LEI Nº 1.378/2010 E A DOAÇÃO DE IMÓVEL
NELA CONSTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

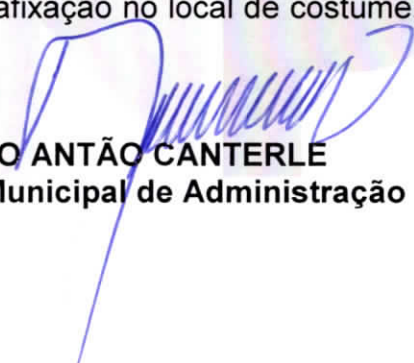
Art. 1º. Revoga-se, para todos os efeitos, a Lei nº 1.378/2010, revogando a doação do bem imóvel inscrito na matrícula nº 5.116, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício, de 21.398,75 m², lote nº. 01, da quadra 40, localizado no Bairro Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro 2-RG, dele verifiquei existir a matrícula nº 5.116, efetivada em 08/04/2009, cujo teor é constituído(s) de 1 ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em 30 de novembro de 2023. (Emol.: R\$ 60,10 Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

Manoel de S. Feres Silva Barbosa
Manoel de S. Feres Silva Barbosa
Oficial Substituto

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso	
Ato de Notas e de Registro	
Código do Cartório: 274	
	Selo de Controle Digital
	Cód. Ato(s): 176, 177, 8
	BZB-17605 R\$ 60,10
	Consulte: http://www.tj.mt.jus.br/selos

 Selo de Controle Digital

- Validade: 30 (trinta) dias.

Rua Roberto Carlos Brólio nº 432 - CEP 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - MT
Fone: (065) 3382-4316 / 4317 - e-mail: crb.cnp@gmail.com

CARTÓRIO RUI BARBOSA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AQUELAÇÃO DO EXEMPLEO INVÁLDO DA ESTE DOCUMENTO



CARTÓRIO RUI BARBOSA - 1ª OFICINA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bairro Novo de Arimatéia Barbosa
Cidade - Campo Novo do Parecis

Livro 2

Registro Geral

Matrícula n.º 5.116

Data: 08 de abril de 2009

Ficha n.º 1

OBJETO: Lote urbano 01 (um), da quadra 40 (quarenta), com área de 21.398,75 m² (vinte e um mil trezentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), do loteamento denominado "Jardim Parada", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte: 132,50m (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros) com a Rua Bengabreira; Ao Leste: 161,50m (cento e sessenta e um metros e cinquenta centímetros) com a Rua Angelini; Ao Sul: 132,50m (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros) com a Av. Jatobá; Ao Oeste: 161,50m (cento e sessenta e um metros e cinquenta centímetros) com a Av. Mato Grosso".

PROPRIETÁRIO: Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.2/M-3.298, Liv. 2 - RG, deste RI. (Art. 9º, parágrafo 2º, item III da Lei nº 6.766/79). Dou fé. O oficial. José Fernandes O. Neto
Esc. Autorizado

AV.1-5.116 - Protoc. 11839 - Liv. 1-G - 08/ abril /2009: **ABERTURA DE MATRICULA** Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento da parte interessada. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº 8.485/2006). Dou fé. O oficial. José Fernandes O. Neto
Esc. Autorizado

R.2-5.116 - 01/ dezembro /2010: **DOAÇÃO.** Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 30/ novembro /2010, no Tabelionato local, Livro nº 19-N, fls. 170/171, amparada na Lei Municipal 1.378/2010, o proprietário já qualificado, **doou** o imóvel desta matrícula, **avaliado** para efeitos fiscais em **R\$ 645.000,00** (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF nº 03.507.415/0008-10, com sede na Rua B, s/nº, Centro Político Administrativo, Bairro do CPA, na cidade de Cuiabá - MT. Consigna na Escritura a apresentação dos seguintes documentos: I) Ciente do recolhimento e apresentação da guia do ITCMD, em razão de preceito constitucional (art. 150, § 2º, da CF); II) A donatária dispensa a apresentação das certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 (art. 1º, § 2º - III, letra "a"); III) Emitida **DOI-SRF. DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 1) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdências e às de Terceiros nº 063152010-10001090, emitida em 10/08/2010 pela SRFB, válida até 06/02/2011; 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - código de controle da certidão: DA56.C685.9294.4ABB, emitida em 23/11/2010 pela PGFN/SRFB, válida até 22/05/2011. **CONDIÇÃO:** A donatária cabe o encargo/dever de destinar o imóvel recebido em doação, para a **"construção de uma escola estadual"**, dentro dos prazos e demais determinações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.378/2010, encargo esse que a beneficiária declara conhecer e se obriga a respeitar, sob pena de a propriedade do imóvel ser revertida ao Doador automaticamente, não tendo a Donatária direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas (art. 3º, da Lei nº 1.378/2010). **DEMAIS CONDIÇÕES.** As constantes na escritura. **PROTOCOLO:** 15.266- Liv. 1-I, de 01/ dezembro /2010. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº 8.485/2006) Dou fé. O oficial. José Fernandes O. Neto
Esc. Autorizado



Cartório Rui Barbosa

1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO

Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de novembro de 2023.

José de Arimatéia Barbosa Oficial



PREFEITURA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

Ano Fiscal:

Dados do Imóvel							
Cód. do Imóvel	Inscrição Imobiliária	Imune / Isento			Status	Data de Inclusão	
6791	00024.000040.000001.	IMUNE DE AMBOS			ATIVO	09/05/2019	
Endereço	Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote	Unidade	
RUA MANGABEIRA	82	000040		000001			
Complemento	Bairro			Cidade	UF		
-NE	ALVORADA			CAMPO NOVO DO PARECIS	MT		
Condomínio	Loteamento			CEP			
				78.360-00			
Distrito	Setor	Seção	Tipo Imóvel	Matrícula Cartorio			
CAMPO NOVO DO PARECIS	00024 - ZONA FISCAL 00024	24	TERRITORIAL				

Dados do Proprietário/Responsavel Tributário					
PROPRIETÁRIO		CPF/CNPJ		PERCENTUAL	
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS		24.772.287/0001-36		100.0000%	
CONTATO		E-MAIL			
(65) 3382-5100		NAOTEM@EMAIL.COM			
LOGRADOURO		Nº	BAIRRO	CIDADE	UF CEP
AV. MATO GROSSO		66 NE	CENTRO	CAMPO NOVO DO PARECI MT	78.360-000
COMPLEMENTO					
ANEXO 1					
PONTO DE REFERÊNCIA					

Medidas					
Testada	Frete	Profundidade	Esquerda	Direita	Fundos
0,000 m²	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Área Total	Área Construída	Fração L	Valor Venal Territorial	Valor Venal Predial	Valor Venal Total
21.398,750 m²	0,000 m²	100,0000	4.276.240,61	0,00	4.276.240,61
Valor Declarado	Área de Preservação Permanente			Piscina	
0,00	0,000			0,000 m²	

Avaliações						
Unidade Construção	Tipo	Data Construção	Data Inativação	Qtd. Pontos	Área - m²	Valor - m²
AREA TERRITORIAL	TERRENO	/ /	/ /	0	21.398,750	285,4800

Grupos (Quadros)	Sub Grupos (Pontos)	Pontos	F.C.
925 - OCUPACAO	1 - NAO CONSTRUIDO	0,00	100,000
926 - SIT. DO TERRENO	41 - UMA FRETE	0,00	100,000
927 - UTIL. DO IMOVEL	43 - TERRENO SEM USO	0,00	100,000
928 - PEDOLOGIA	52 - ARENOSO	0,00	100,000
929 - TOPOGRAFIA	54 - PLANO	0,00	100,000
930 - LIMITACAO	59 - MISTA	0,00	100,000
931 - PATRIMONIO	61 - PUBLICO MUNICIPAL	0,00	100,000
932 - USO DO IMOVEL	67 - PROPRIO	0,00	100,000
935 - ESCRITURADO	68 - SIM	0,00	100,000
1150 - ESGOTO	101 - NAO	0,00	100,000
1151 - AGUA	103 - NAO	0,00	100,000
1152 - ILUMINACAO PUBLICA	105 - NAO	0,00	100,000
1153 - SOLO	106 - TERRA	0,00	100,000
1154 - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	112 - COBRAR - 1,70%	0,00	100,000
1155 - GALERIA PLUVIAL	115 - NAO	0,00	100,000
1156 - REDE TELEFONICA	117 - NAO	0,00	100,000
1157 - GUIAS E SARGETAS	119 - NAO	0,00	100,000
1158 - COLETA DE LIXO	121 - NAO	0,00	100,000
1159 - COBRA CIP	122 - SIM	0,00	100,000



PREFEITURA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

		Ano Fiscal:		20
1201 - ESGOTO	125 - NAO	0,00	100,000	
1202 - AGUA	127 - NAO	0,00	100,000	
1203 - ENERGIA ELETRICA	129 - NAO	0,00	100,000	
1204 - TELEFONE	131 - NAO	0,00	100,000	
1205 - FOSSA	133 - NAO	0,00	100,000	
8000 - ALIQUOTA TERRITORIAL		0,00	0,000	
9001 - ZONEAMENTO URBANO		0,00	0,000	
9003 - FATOR CORREÇÃO GRANDES AR	147 - ATE 30000	0,00	70,000	
9005 - LIGAÇÃO ENERGIA		0,00	0,000	
9006 - ÁREA VERDE		0,00	0,000	

Ofício nº115/2023

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de abril de 2023.

**Para: Sr. Secretário,
Alan Resende Porto**

Assunto: Celebração de termo de reversão na doação do Terreno.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Considerando o Decreto nº 728/2020, que dispõe sobre o processo de matrículas e de formação de turmas na Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 002/2021/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando o andamento do projeto de lei de doação do Terreno localizado no Bairro Jardim Itália II nesta Urbe, sendo de suma importância a ampliação da unidade escolar no referido bairro, uma vez que a demanda da região tem aumentado dias após dia.

Considerando a lei Municipal nº 1378/2010 e suas alterações sobre onde se dá o prazo para Governo do Estado de Mato Grosso de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção da escola estadual.

Solicitamos a manifestação jurídica para uniformização no entendimento quanto à necessidade de celebração de termo de reversão na doação do Terreno da lei Municipal n.º1378/2010, onde por meio de mapeamento em conjunto com a DRE de Tangará da Serra, foi confirmada à inviabilidade a construção de uma escola nesta localização do terreno em questão. Após esta fase, poderemos dar continuidade no projeto de doação do Terreno do Jardim Itália II.

Outrossim, o Município de Campo Novo do Parecis acredita que a educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a sua disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

RAFAEL
MACHADO:9
2916201068
Rafael Machado
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MACHADO:929162010
88
Data: 2023.04.26
10:38:24 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Secretaria Adjunta Executiva – SAEX
Unidade de Microplanejamento - UMIC

Parecer Técnico nº 207/2023

Cuiabá, 03 de Julho de 2023

De: Unidade de Microplanejamento – UMIC/SAEX/SEDUC/MT
Para: Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário – CPI

Assunto: Referente a cedência de terreno para construção de Unidade Escolar em Campo Novo do Parecis-MT.

Em atendimento ao Processo nº SEDUC-PRO-2023/54811 e Despacho nº 71488/2023/CPI/SEDUC, da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário - CPI, encaminhado a essa Unidade de Microplanejamento – UMIC, solicitando manifestação técnica referente à devolução do terreno para o município de Campo Novo do Parecis-MT. Sobre o assunto, temos a informar que:

Considerando o regimento interno em vigência, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 17 de dezembro de 2019, que trata das competências da Coordenadoria do Microplanejamento Escolar:

Subseção IV

Art. 102

A Coordenadoria do Microplanejamento Escolar tem como missão prestar suporte técnico às tomadas de decisões referentes à gestão físico-administrativa das Unidades Escolares, Assessorias Pedagógicas, Cefapros da Secretaria, competindo-lhe:

I - apresentar indicadores, quanto:

a) levantamento de oferta e demanda de alunos na rede pública;

b) redimensionamento da rede estadual de educação;

c) demanda de pessoal referente ao redimensionamento ou regime de cooperação para a rede;

II - demandar a necessidade de espaço físico, imóveis, para alocação de Unidades Escolares;

III - coordenar a implementação do redimensionamento da rede escolar pública;

IV - coordenar o processo ampliação do espaço educativo, criação, extinção de Unidades Escolares, abertura e fechamento de salas anexas;

V - emitir manifestação técnica quanto à construção de Unidades Escolares.

Considerando a estimativa da população do município de Campo Novo do Parecis – MT;

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA 2013	POPULAÇÃO ESTIMADA 2014	POPULAÇÃO ESTIMADA 2015	POPULAÇÃO ESTIMADA 2016	POPULAÇÃO ESTIMADA 2017	POPULAÇÃO ESTIMADA 2018	POPULAÇÃO ESTIMADA 2019	POPULAÇÃO ESTIMADA 2020	POPULAÇÃO ESTIMADA 2021
Campo Novo do Parecis	30.335	31.171	31.985	32.778	33.551	34.558	35.360	36.143	36.917

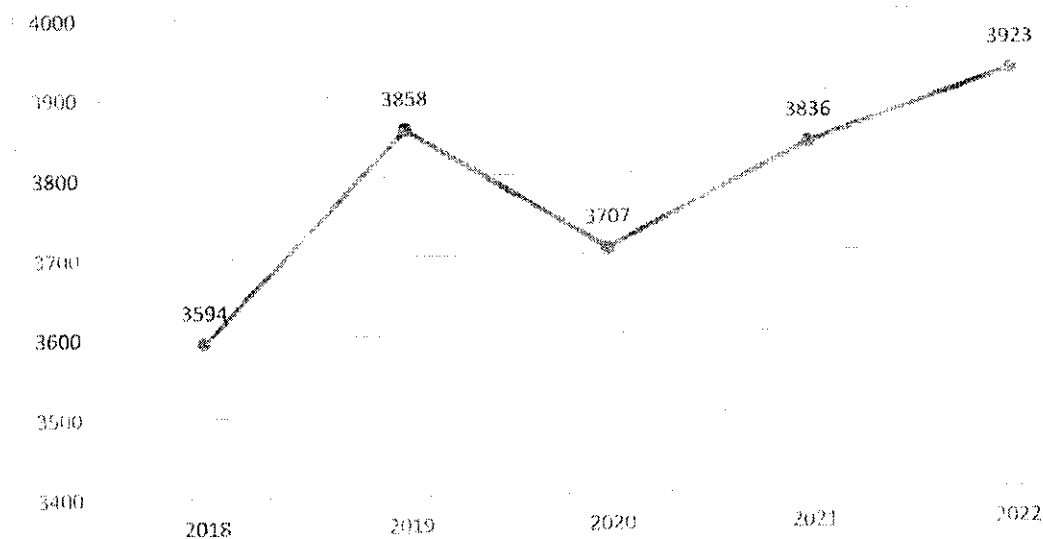
Fonte: IBGE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Considerando os alunos atendidos pela Rede Estadual nos últimos 05 (cinco) anos;

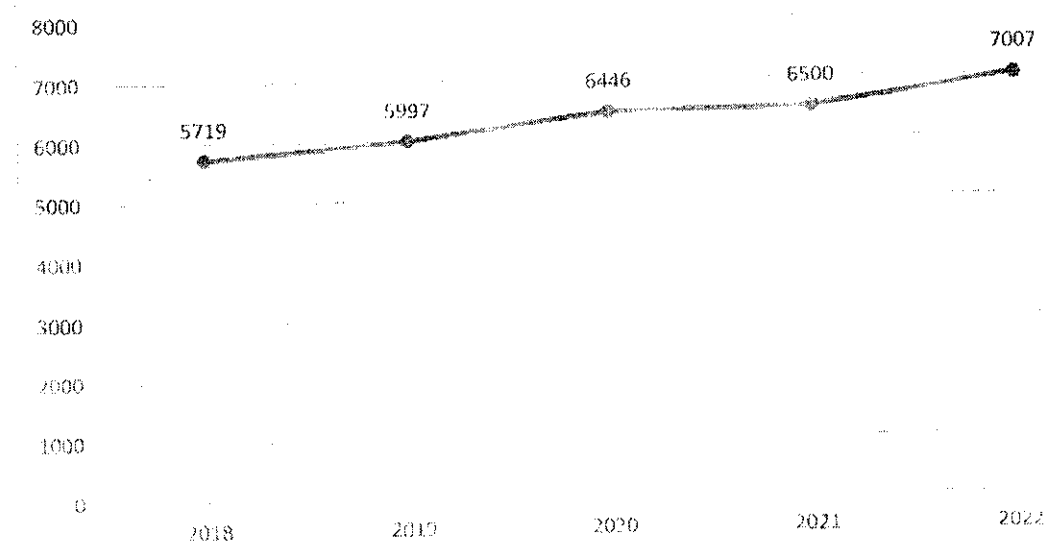
Total de alunos atendidos pela rede Estadual de 2018 a 2022



Fonte: Censo Escolar.

Considerando os alunos atendidos pela Rede Municipal nos últimos 05 (cinco) anos;

Total de alunos atendidos pela rede Municipal de 2018 a 2022



Fonte: Censo Escolar.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Diante do exposto esta Unidade de Microplanejamento – UMIC/SAEX/SEDUC/MT emite Parecer Favorável à reversão da doação do terreno localizado no bairro Jardim Alvorada e à doação do terreno localizado no bairro Jardim Itália II, pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT. Dessa forma, encaminhamos o referido processo Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário – CPI, para conhecimento e providências cabíveis.

Visto o acima considerado, esta Unidade de Microplanejamento – UMIC, coloca-se à disposição para outros esclarecimentos, caso houver necessidade.



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO Nº 21573/2023/CPI/SEPLAG

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2023

Assunto: Solicitação de Reversão da Escritura Pública de Doação de um terreno urbano no município de Campo Novo do Parecis.

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE PATRIMONIO E SERVICOS

Trata-se de Ofício nº 115/2023 (fl. 04), oriundo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, solicitando a Reversão da Escritura Pública de Doação de um terreno urbano, com área de 21.398,75m² (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado ao Norte pela Rua Mangabeira, ao Leste pela Rua Angelin, ao Sul pela Av. Jatobá e ao Oeste pela Av. Mato Grosso, Lote nº 01, Quadra 40, bairro Jardim Alvorada, município de Campo Novo do Parecis.

O referido terreno é objeto da matrícula nº 5.116, Livro 02, do Registro Geral de imóvel da Comarca de Campo Novo do Parecis, o qual foi doado através da LEI Nº1378 de junho de 2010, para a construção de uma Escola Estadual.

Entretanto o município de Campo Novo do Parecis, em conjunto com a Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra, confirmou a inviabilidade da construção de uma Escola Estadual no local onde se encontra o terreno, motivo esse que faz necessário a reversão da Doação, que após concluída poderá dar a continuidade no projeto de doação de outro terreno localizada no bairro Jardim Itália II.

Portanto, considerando que Unidade de Microplanejamento da Secretaria de Estadual de Educação, conforme parecer técnico nº207/2023 (fls. 19/22) emitiu parecer favorável à reversão nos seguintes termos: *“Diante do exposto esta Unidade de Microplanejamento-UMIC/SAEX/SEDUC/MT emite Parecer Favorável à reversão da doação do terreno localizado no bairro Jardim Alvorada e à doação do terreno localizado no bairro Jardim Itália II, pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”*.

Considerando que, a Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, por meio do Despacho nº 10500/2023/CPI/SEDUC, de lavra do Secretário de Estado de Educação Sr. Alan Resende Porto, assinou o despacho favoravelmente a Reversão da Escritura Pública de Doação do Imóvel Urbano, nos seguintes termos: *“Portanto, conforme a Lei 11.109/2020, remetemos os autos para devolução do Terreno sob a matrícula nº5116 ao Município de Campo Novo do Parecis.”* (fl. 24).



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Insta salientar que, por força do novel ordenamento do sistema de patrimônio público estadual, Lei Estadual nº 11.109/2020, art. 37, Inciso III, alíneas “a” e “d”, compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT, emitir parecer em todos os processos administrativos que versem sobre os bens imóveis do Poder Executivo Estadual, bem ainda praticar os atos legais necessários ao registro dos imóveis, perante os órgãos municipais e Cartórios de Registro de Imóveis.

Isto posto, remetemos os autos ao Gabinete da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS, pelo que recomendamos a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, objetivando a emissão de parecer jurídico quanto a reversão pleiteada, bem como se há necessidade de adoção de outras medidas, para que a reversão seja efetivada e a área volte a integrar o patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis -MT.

Atenciosamente,

BRUNA GUIMARAES DE SOUZA
ESTAGIARIO POS GRADUACAO
COORDENADORIA DE PATRIMONIO IMOBILIARIO

RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE PATRIMONIO IMOBILIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO Nº 06472/2023/GSAPS/SEPLAG

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2023

Ao (À) GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos remeter o presente que versa sobre a Reversão da Escritura Pública de Doação de um terreno urbano, com área de 21.398,75m² (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado ao Norte pela Rua Mangabeira, ao Leste pela Rua Angelin, ao Sul pela Av. Jatobá e ao Oeste pela Av. Mato Grosso, Lote nº 01, Quadra 40, bairro Jardim Alvorada, município de Campo Novo do Parecis em favor da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

O referido terreno é objeto da matrícula nº 5.116, Livro 02, do Registro Geral de imóvel da Comarca de Campo Novo do Parecis, o qual foi doado através da LEI Nº 1378 de junho de 2010, para a construção de uma Escola Estadual.

Entretanto o município de Campo Novo do Parecis, em conjunto com a Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra, confirmou a inviabilidade da construção de uma Escola Estadual no local onde se encontra o terreno, motivo esse que faz necessário a reversão da Doação, que após concluída poderá dar a continuidade no projeto de doação de outro terreno localizada no bairro Jardim Itália II.

Portanto, considerando que Unidade de Microplanejamento da Secretaria de Estadual de Educação, conforme parecer técnico nº 207/2023 (fls. 19/22) emitiu parecer favorável à reversão nos seguintes termos: *“Diante do exposto esta Unidade de Microplanejamento-UMIC/SAEX/SEDUC/MT emite Parecer Favorável à reversão da doação do terreno localizado no bairro Jardim Alvorada e à doação do terreno localizado no bairro Jardim Itália II, pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”*.

Considerando que, a Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, por meio do Despacho nº 10500/2023/CPI/SEDUC, de lavra do Secretário de Estado de Educação Sr. Alan Resende Porto, assinou o despacho favoravelmente a Reversão da Escritura Pública de Doação do Imóvel Urbano, nos seguintes termos: *“Portanto, conforme a Lei 11.109/2020, remetemos os autos para devolução do Terreno sob a matrícula nº 5116 ao Município de Campo Novo do Parecis.”* (fl. 24).



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Insta salientar que, por força do novel ordenamento do sistema de patrimônio público estadual, Lei Estadual nº 11.109/2020, art. 37, Inciso III, alíneas “a” e “d”, compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT, emitir parecer em todos os processos administrativos que versem sobre os bens imóveis do Poder Executivo Estadual, bem ainda praticar os atos legais necessários ao registro dos imóveis, perante os órgãos municipais e Cartórios de Registro de Imóveis.

Desta feita, remetemos os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, objetivando a emissão de parecer jurídico quanto à reversão pleiteada, bem como se há necessidade de adoção de outras medidas, para que a reversão seja efetivada e a área volte a integrar o patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis -MT.

Respeitosamente,

KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE PATRIMONIO E SERVICOS



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEDUC-PRO-2023/54811

PGENET nº: 2023.02.008477

Interessada: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Município de Campo Novo do Parecis/MT)

Assunto: Reversão de doação de bem imóvel

Parecer nº: 901/SGACI/PGE/2022

Procurador: Alexandre Luís Cesar

Data: 04 set. 2023

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PATRIMONIAL. IMOBILIÁRIO. REVERSÃO DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL DOADO POR MUNICÍPIO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. CONSTRUÇÃO INVIÁVEL. TÉRMINO DAS RAZÕES QUE JUSTIFICARAM A DOAÇÃO DO BEM. POSSIBILIDADE. DOAÇÃO DE NOVA ÁREA AO ESTADO. Diante da inviabilidade da construção de unidade escolar no imóvel doado e não existindo razão que justifique a manutenção da sua propriedade pelo Estado de Mato Grosso, é cabível a reversão da propriedade ao patrimônio do Município, que se comprometeu em realizar nova doação ao Estado com o mesmo intuito.

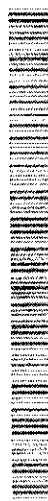
2023.02.008477

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT.
78048-196

PGE
Procuradoria
Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

1 de 5





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Senhora Subprocuradora-Geral,

Busca o Município de Campo Novo do Parecis/MT a autorização para lavratura de Escritura Pública de Reversão de Doação de imóvel por ele doado ao Estado de Mato Grosso com destinação específica para a instalação e funcionamento de uma unidade escolar.

O bem em questão, que foi transferido para esta Unidade Federativa em 01 dez. 2010, está matriculado sob nº 5.116 no Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício de Campo Novo do Parecis/MT, com área de 21.398,75 m² (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) e possui as seguintes confrontações: ao Norte pela Rua Mangabeira, ao Leste pela Rua Angelin, ao Sul pela Av. Jatobá e ao Oeste pela Av. Mato Grosso, Lote nº 01, Quadra 40, bairro Jardim Alvorada, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

Acontece que, conforme aludido no despacho nº DESPACHO Nº 21573/2023/CPI/SEPLAG, de 14 ago. 2023, da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG, "o município de Campo Novo do Parecis, em conjunto com a Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra, confirmou a inviabilidade da construção de uma Escola Estadual no local onde se encontra o terreno, motivo esse que faz necessário a reversão da Doação".

Ainda, esclareceu que o Município se dispõe a doar outro terreno ao Estado de Mato Grosso visando à construção de nova unidade escolar em nova localidade, que atenderia de modo mais eficiente a demanda pública

2023.02.008477

Av. República do Líbano, 2258 - Despretado, Curitiba - MT,
78048-196

PGE
Procuradoria
Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

2 de 5



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) - NCCV - 06/10/2023 às 12:57:09
Documento Nº: 12246486-6542 - consulta à autenticidade em
https://www.mt.gov.br/portal/seguranca/verificar-autenticidade



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

em questão.

Por fim, mister salientar que a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC se manifestou favoravelmente à avença pleiteada,¹

É o relatório.

Inicialmente, consoante prescreve a Lei nº 14.133, de 01 abr. 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos, a alienação, na modalidade de doação, de bens imóveis entre entes da Administração Pública direta está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e a realização de avaliação prévia, exigindo-se também a devida autorização legislativa, sendo dispensada a licitação, revertendo os mesmos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, uma vez cessadas as razões que justificaram sua doação, sendo expressamente proibida sua alienação pelo donatário, conforme determina seu art. 76, inciso I, alínea "b" e § 2º, *in verbis*:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvada o disposto nas alíneas "f", "g" e "h";

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

(...) (destacou-se).

¹ Parecer Técnico nº 207/2023 e OFÍCIO Nº 10500/2023/CP/SEDUC

2023.02.008477

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT.
78048-196

PGE
Procuradoria
Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

3 de 5





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso presente, o epigrafiado imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso, foi recebido em doação, efetivada por aquele Município em 01 dez. 2010, possuindo como destinação específica a instalação e funcionamento de uma unidade escolar.

Essa modalidade de alienação, prevista pelo Código Civil em seu art. 553, impõe ao donatário a obrigação de cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral, como no presente caso. O mesmo diploma legal estabelece que:

Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

(...)

Art. 562. A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida. (destaquei)

Resta evidente, pois, o descumprimento das condições estabelecidas legalmente, visto que o Estado de Mato Grosso, por intermédio das pastas responsáveis (SEDUC e SEPLAG), demonstrou que não possui interesse em construir qualquer unidade escolar na localidade, concordando com o entendimento apresentado pelo Ente Municipal de que seria inviável construir uma escola estadual naquela área.

Dai porque, penso que seja plenamente factível a reversão ao patrimônio da pessoa jurídica de direito público interno doadora. Aliás, tratando-se de bem público, essa faculdade se converte em dever, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público.

2023.02.008477

Av. República do Líbano, 2258 - Desplanado, Cuiabá - MT.
78048-196

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

4 de 5





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso presente, o próprio donatário reconhece que não possui interesse em cumprir com o encargo, em razão da supracitada inviabilidade de construção, e apoia a destinação de outro bem ao patrimônio público estadual com a mesma finalidade.

Dessa forma, em face da competência estabelecida pela alínea 'd' do inciso III do art. 37 da Lei nº 11.109, de 20 abr. 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso² e da manifestação favorável dos órgãos interessados, **entendo pelo deferimento do requerimento do Município de Campo Novo do Parecis/MT, que deve ser notificado para que apresente para a análise desta Instituição a competente minuta de Escritura Pública de Reversão de Doação e, posteriormente, providencie a lavratura e o registro da mesma.**

É o parecer.

ALEXANDRE LUIS CESAR

Procurador do Estado

² Art. 37 Na gestão dos bens imóveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso compete:

(...)

III - a Procuradoria-Geral do Estado;

(...)

d) providenciar a regularização documental e praticar os atos legais necessários ao registro dos imóveis, perante os órgãos municipais e Cartórios de Registro de Imóveis, bem como incorporá-los ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, em conjunto com os órgãos e entidades competentes;

(...)

2023.02.008477

Av. República do Líbano, 2258 - Desplanado, Cuiabá - MT.
78045-195

PGE
Poder Executivo
Procuradoria-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

5 de 5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO Nº 09425/2023/GSAPS/SEPLAG

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2023

Ao Ilmo. Sr. Prefeito

Rafael Machado

Prefeito Municipal

Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos restituir resposta ao Ofício nº 115/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, solicitando a Reversão da Escritura Pública de Doação de um terreno urbano, com área de 21.398,75m² (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado ao Norte pela Rua Mangabeira, ao Leste pela Rua Angelin, ao Sul pela Av. Jatobá e ao Oeste pela Av. Mato Grosso, Lote nº 01, Quadra 40, bairro Jardim Alvorada, município de Campo Novo do Parecis.

Tendo em vista o Parecer nº 901/SGACI/PGE/2022 (fls. 30/34), oriundo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, em que o Procurador Alexandre Luis Cesar manifesta que "(...) *entendo pelo deferimento do requerimento do Município de Campo Novo do Parecis/MT, que deve ser notificado para que apresente para a análise desta Instituição a competente minuta de Escritura Pública de Reversão de Doação e, posteriormente, providencie a lavratura e registro da mesma.*"

Desta feita, em atendimento ao solicitado pela Procuradoria Geral do Estado, remetemos o presente à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, para ciência das informações prestadas, bem como, solicitamos que elaborem a Minuta de Escritura Pública de Reversão de Doação e, posteriormente, providenciem a lavratura e registro da mesma. Após finalizarem os devidos trâmites, encaminhem a esta Adjunta de Patrimônio para posterior encaminhamento à PGE.

Respeitosamente,

KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO
SECRETARIO ADJUNTO

Classif. documental	203
---------------------	-----





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE PATRIMONIO E SERVICOS



Assinado com senha por KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - 28/11/2023 às 14:45:37.
Documento Nº: 13360798-6549 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13360798-6549>

LEI Nº 1378, DE 15 DE JUNHO DE 2010.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso, o lote nº 01, da quadra 40, localizados no Bairro Jardim Alvorada, município de Campo Novo do Parecis, com área total de 21.398,75m² (vinte e um mil trezentos e noventa e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção de uma escola estadual.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

quadra 40
Lote 01
Área 21.398,75m²
Matrícula nº 5.116

- a) ao Norte: ...132,50m Rua Mangabeira;
- b) ao Leste: ...161,50m Rua Angelin;
- c) ao Sul: ...132,50m Av. Jatobá;
- d) a Oeste: ...161,50m Av. Mato Grosso.

§ 3º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação, anexo a presente lei.

~~Art. 2º~~ O Governo do Estado de Mato Grosso, terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção da escola estadual no Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º O Governo do Estado de Mato Grosso terá o prazo máximo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção da escola estadual no Município de Campo Novo do Parecis-MT. (Redação dada pela Lei nº 1513/2012)

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor do Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de julho de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei nº 1378/2010 - Campo Novo do Parecis-MT